



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0035/2022/GPBCN

Bom Despacho, 11 de fevereiro de 2.022

À Sua Excelência o Senhor
Vinicius Pedro Tavares de Araujo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para concessão de reajuste aos servidores públicos municipais.

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei para concessão de reajuste de 10,06%, índice este baseado no cálculo do IPCA referente aos períodos de janeiro a dezembro de 2.021, aos servidores públicos municipais não enquadrados em lei própria, bem como ao vice-prefeito, secretários e equiparados.

Assim, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo Projeto de Lei proposto são de interesse da Administração Pública e de seus servidores.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Nato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 10/2.022

Concede reajuste aos servidores públicos municipais de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Direta no percentual de 10,06%.

Parágrafo único. O índice de reajuste descrito no caput é o medido pelo IPCA do IBGE correspondente à inflação acumulada no período de Janeiro a Dezembro de 2.021.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado a partir do pagamento dos vencimentos do mês de Janeiro de 2.022.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta lei:

I – Aplica-se:

a) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e aos que recebem proventos do Instituto Próprio de Previdência Municipal –BDPREV;

b) aos subsídios do vice-prefeito, secretários municipais e equiparados;

II – não se aplica:

a) aos servidores ativos, inativos ou pensionistas cujo vencimento é equivalente ao salário mínimo nacional, em virtude do novo valor fixado e praticado a partir de janeiro e de fevereiro deste ano;

b) aos servidores que possuem fixação de piso salarial estabelecido por programas de Governo e aos professores da rede municipal de ensino, cujos vencimentos serão pagos no ano de 2022 em conformidade com o piso instituído pelo Governo Federal, com base no FUNDEB.

Art. 4º A recomposição de que trata esta lei funda-se no disposto no inciso X, do art. 37 da CRFB/88.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício do ano 2022.

Art. 6º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro de reajuste no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art.16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 7 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Bom Despacho, 11 de fevereiro de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Anexo I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	Receita corrente líquida projetada	Impacto em R\$	Impacto em %
Exercício de 2.022	R\$ 187.938.197,69	R\$ 4.171.494,44	2,22%
Exercício de 2.023	R\$ 194.516.034,61	R\$ 4.317.496,75	2,22%
Exercício de 2.024	R\$ 200.351.515,64	R\$ 4.447.021,65	2,22%

DECLARO que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Bom Despacho, 11 de fevereiro de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas em razão do reajuste dos vencimentos dos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Bom Despacho em 2022, têm adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Bom Despacho, 11 de fevereiro de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal